

A Mulher do ponto de vista Juridico e Commercial

*Discurso proterido em 2 de Dezembro de 1922
no salão nobre do Collegio Prytaneu*

Reunimo-nos na magnificencia harmoniosa deste ambiente de luz para solemnizar mais uma esplendente victoria do esforço feminino, a triumphar constantemente nas pugnas incessantes do labor humano.

Ha muito que os tempos levaram os cavillosos preconceitos da gente antiga, que afastavam e impediam toda e qualquer ingerencia da mulher nos grandes trabalhos com que o homem provê a sua subsistencia.

A sciencia moderna jamais endossou as velhas convicções mesquinhas da inferioridade psychica do sexo feminino.

Para merecer a consideração e o respeito geraes da sociedade, a mulher já não carece hoje, como outr'ora, de acolher-se á sombra protectora da égide masculina; a dignidade natural, que lhe cabe por sua qualidade de ente humano, lhe é assegurada, por toda parte, não mais por simples recommendação das bôas regras de cortezia ou gentileza, mas por uma imposição do Direi-

to Moderno, decorrente dos mais axiomaticos de seus principios.

E' que, senhores, a moderna doutrina juridica já não distingue as mulheres dos homens ao lhes impor obrigações ou conferir direitos e, indistinctamente, a uns e a outros, trata com a mesma attenção ou rigor.

Assim o Direito elevou a mulher á posição de igual do homem, o que foi, de certo, a mais justa conquista dos tempos, pois, no ponto de vista das qualidades inherentes á personalidade humana, a mulher e o homem, evidentemente não se distinguem, mas, pelo contrario, infinitamente se aproximam, e, mesmo, se egualam, pois aquellas qualidades absolutamente não variam com o sexo.

E a prova desta ultima asserção está justamente no constante alargamento da esphera da actividade feminina.

Em nossos dias, senhores, a mulher não tem que desempenhar somente o simples papel de companheira ineffavel do homem, em horas de prazer, ou de sublime consoladora, em horas de afflicção. Com o contingente poderoso de sua actividade material e intellectual ella, deve tambem collaborar e concorrer com elle, nas justas afanosas do progresso humano.

Todo penetrado de delicadeza e minucia o trabalho feminino, é mesmo por vezes, um complemento indispensavel do esforço masculino.

Na hora presente, quantas vezes não tem resalta-
do a sua poderosa efficiencia e inestimavel valor!

Todos nos recordamos do que aconteceu nos grandes Estados europeus, quando os flagellava a inclemencia cruel da ultima guerra.

A' carencia absoluta de trabalhadores, resultante da absorpção integral do elemento masculino pelas in-

saciáveis necessidades dos misteres bellicos, foi solicitado o trabalho feminino que, mais uma vez, se revelou tão efficiente e productivo como o do sexo opposto.

Si volvermos então um olhar para as instituições de caridade, para as sublimes organizações da Cruz Vermelha, como nos haveremos de convencer da valia completa do trabalho feminino!

E é justamente no piedoso mister de enfermeira — que tanto se coaduna com a dôce suavidade da alma feminina — que mais se assignalam e evidenciam a perfeição e o esmero do labor da mulher.

Assim, estimulando energias, suavizando soffrimentos e, principalmente, collaborando e concorrendo com o homem na luta pela vida, a mulher deve ser considerada, no ambiente juridico, numa situação em tudo igual á do homem.

Observar-me-eis, provavelmente, que semelhante affirmativa é exagerada, porque a mulher ainda não gosa por toda parte da plenitude dos direitos politicos.

Cumprê, porém, não esquecer, que a doutrina, pelos seus mais modernos ensinamentos, é francamente favoravel á egualdade do homem e da mulher no ponto de vista das prerogativas politicas e que as excepções existentes — restos de enraizadas tradições — vão lentamente desaparecendo ante a constante infiltração das novas idéas.

Mas, retorquireis, nas relações familiares tambem a condição da mulher não é identica á do homem e lembrareis, certamente, que o nosso Codigo Civil, como o francez, o italiano, o hespanhol, o portuguez, o argentino e tantos outros, ahi estão, mantendo a incapacidade da mulher casada.

Sim, isso é verdade. Mas, pelo menos na parte que toca ao nosso Codigo, essa incapacidade — muito

pequena, aliás — é, como bem o salientou o eminente **Clovis Bevilacqua**, nos seus proveitosos commentarios ao Codigo Civil, quasi que meramente formal. Porque, para compensar as prerogativas outorgadas pelo art.º 233 do Codigo ao marido — taes como a representação legal da familia, a administração dos bens communs e dos particulares da mulher, o direito de fixar e mudar o domicilio da familia e o de autorisar a profissão da espôsa — tem esta tambem largas vantagens, na esphera da actividade domestica, possuindo á mão remedios efficazes para refrear e censurar os actos do seu consorte.

E' assim que, pelo art.º 235, o marido não póde, sem consentimento da mulher, qualquer que seja o regimen de bens, alienar, hypothecar ou gravar de onus real os bens immoveis; pleitear, como autor ou réo, acerca desses bens ou com elles prestar fiança ou fazer doações.

Si o marido infringir alguma destas disposições, ella ainda encontrará na propria lei a necessaria garantia: Poderá reivindicar os immoveis do casal, que o marido tenha gravado ou alienado, sem outorga ou supprimento do juiz; poderá annullar as fianças ou doações feitas pelo marido, sem o seu consentimento.

E, si por qualquer circumstancia, o marido estiver impossibilitado de administrar o casal, a ella competirá a sua direcção e administração. (Art.º 251).

As mulheres cazadas podem, ainda, sem autorização do marido, praticar outros importantes actos da vida civil, como, por exemplo, o de propor a acção annullatoria do casamento ou a de desquite e todos os enumerados nos arts. 247 e 248 do Codigo Civil.

De maneira que todas estas disposições vêm suavizar grandemente o rigor legal. Tão largas conces-

sões resultam, aliás, da hodierna concepção jurídica, que reconhece que a submissão da mulher casada á autoridade marital, é um sacrificio á ordem social, sacrificio, que se impõe unicamente pela necessidade de manter a harmonia nas relações entre os conjuges.

Assim a incapacidade da mulher cazada decorre, não da inferioridade do seu sexo, mas unica e exclusivamente da differenciação entre as funcções que devem caber a cada conjuge.

Essa differenciação, que é, aliás, uma consequencia natural da diversa organização physiologica do homem e da mulher, não quer evidentemente significar inferioridade por parte desta ultima.

Nem a moderna concepção social exige mais, como dantes, essa inferioridade para poder apoiar a constituição da familia na autoridade do marido.

O liberalismo do Codigo brasileiro se evidencia, principalmente, quanto ás mulheres não cazadas, que, solteiras, viuvvas ou mesmo desquitadas, gozam da mesma situação dos homens, quanto á aquisição e ao gozo dos direitos civis.

Actualmente ellas podem ser tutoras, mesmo não sendo ascendentes da pessôa tutelada; podem assumir responsabilidade por terceiro; podem ser testemunhas em testamento.

O direito antigo negava expressamente ás mulheres taes prerogativas. Eram injustissimas excepções, como ainda hoje o são os dispositivos do nosso actual direito que impedem a mulher de votar e ser votada nos collegios commerciaes, de ser corretora, agente de leilões e interprete commercial.

Não se pode compreender que tão valiosa collaboradora do homem no progresso industrial, moral e mental da civilização, fique ainda sujeita a essas acanha-

das persistencias de uma concepção juridica, que não é mais a nossa.

Urge, pois, escoimar definitivamente o nosso direito positivo de tão injustas prescripções e elevar a mulher á situação juridica, que a orientação moderna concebe e reclama, por ser a mais consentanea com a propria dignidade humana.

Faz-se mister que para o uso e gôzo dos direitos privados, civis e commerciaes, nenhuma influencia tenha mais o sexo, e que a homens e mulheres — ambos num mesmo pé de egualdade juridica — sejam accessiveis todas as vantagens e prerogativas do regimen do Direito.

Semelhante objectivo está, aliás, em grande parte realizado. E é por isso que, na actualidade, tanto a mulher como o homem, têm toda liberdade na escolha de sua profissão.

Ha, é verdade, a excepção referente á mulher cazada, que necessita da autorização do marido para poder exercer qualquer mister.

Para ser operaria, commerciante, auxiliar do commercio ou para exercer qualquer das profissões liberaes, ella carece da autorização marital.

A exigencia dessa autorização, entretanto, se funda na necessidade de defender os altos interesses da sociedade conjugal, por cuja defeza, o marido, como chefe da sociedade, deve, aliás, se interessar com vigilante zelo.

*
**

Senhores.

Dentre os differentes misteres que têm empolgado a atenção e o esforço humanos foi, sem duvida a!

guma, o commercial, um dos que desde logo se revelaram francamente accessiveis ao sexo feminino.

A mulher conta no Commercio um numero infinito de representantes, cujo labor productivo tem sido grandemente benefico á Humanidade.

A intervenção feminina na industria mercantil tem contribuido para ainda mais ennobrecer este já distincto ramo de trabalho, que, pela sua inestimavel utilidade á vida social, conserva hoje uma posição de accentuado realce dentre as differentes occupações do genero humano.

Foi o commercio — o grande destruidor dos preconceitos funestos, na concepção profunda de **Montesquieu** — que estimulou as relações internacionaes aproximou os povos e constituiu definitivamente a grande communhão juridica das nações.

Aqui se evidencia a sua notavel influencia sobre os destinos da Humanidade, da qual se tornou afinal uma necessidade absoluta.

Nem sempre, porém, foi assim compreendido.

O trabalho intellectual e o trabalho agricola eram os unicos louvados e apreciados pela Antiguidade Classica, que menosprezava todo e qualquer outro esforço humano.

Entre os Romanos só se dedicavam ao commercio, ou pessôas de condição muito humilde, como os escravos e os libertos, ou os estrangeiros.

E — cousa notavel — elle só occupou um logar de relevo na actividade daquelles povos que, como os Phenicios e Carthaginezes, nos não deixaram heranças litterarias.

Hoje, mesmo, em pleno seculo XX, ainda se percebe que as classes que se dedicam ás profissões liberaes,

não escondem pelos que seguem a profissão mercantil, uma certa ponta de desprezo.

São persistencias nocivas das antigas concepções, cujos resultados ainda se verificam na actualidade, com a invasão dos empregos publicos, das carreiras liberaes e do jornalismo, por uma chusma de incompetentes e inuteis á Sociedade, de que são verdadeiros parasitas.

O Commercio, pelo contrario, permite, como bem o disse o illustre **Boistel**, realizar na pratica a grande lei moral do trabalho: "ganhar o pão com o suor do rosto".

O axiomatico principio economico da divisão do trabalho encontra nelle a sua maxima expressão. Por meio das trocas o homem, cedendo o que produz em excesso, obtém o que carece para a satisfação das suas necessidades.

Graças ao mecanismo commercial, todos poderão contribuir com o seu contingente de actividade e de esforço individual, para a multiplicação das riquezas da Sociedade.

O Commercio permite ainda que cada um dos membros do grupo social, em particular, sem necessitar prejudicar quem quer que seja, possa obter todo o conforto e riqueza de que venha a carecer.

Na Antiguidade Classica, como bem o salientaram **Bastiat (Harmonies E'conomiques)** e **Boistel (Droit Commercial)** só era conhecido um meio de enriquecer: — ir buscar a riqueza onde quer que ella se encontrasse. Um individuo ou um povo só poderia enriquecer á custa da ruina de outro individuo ou de outro povo.

Era a concepção antiga que a civilização moderna mudou completamente.

Hoje a Industria e o Commercio se apresentam ao

lado da Agricultura e constituem tambem caminhos factos e legitimos para o alcance das riquezas.

A primeira, traduzindo-se pela transformação das materias primas fornecidas pela Agricultura para tornal-as apropriadas á satisfação das necessidades humanas, consiste na producção que, pela observancia da grande lei economica, já referida, da divisão do trabalho entre individuos e nações e emprego sempre crescente de novas machinas e apparatus, desenvolve de uma forma prodigiosa as riquezas sociaes.

O Commercio intervém, então, fazendo-as circular, para distribuil-as pelos differentes pontos do Glôbo, onde dellas houver carencia.

Essa funcção de distribuidor das riquezas que cabe ao commerciante é indiscutivelmente tão nobre quanto util á vida social.

Para desempenhal-a com vantagem, porém, é mister que elle, o commerciante, possúa uma certa cultura intellectual.

Elle deve conhecer linguas e sciencias. Todos nós sabemos quão util é ao commercio internacional o conhecimento dos idiomas estrangeiros. Mas não é somente no polyglottismo que o commerciante se deve esmerar. Urge que elle se apure tambem no conhecimento das sciencias, pois tanto o commercio como a industria moderna são essencialmente scientificos.

As grandes fabricas de hoje, as poderosas uzinas productoras da actualidade, para produzirem com a maxima efficiencia, não podem dispensar custosos laboratorios chimicos, necessarios para a analyse das materias primas empregadas e dos productos com ellas obtidos.

Todas as empresas, commerciaes ou industriaes, grandes ou pequenas, carecem tambem do jurisconsulto,

que as orientará na sciencia do Direito, permittindo a realização válida das suas differentes transacções e a defeza permanente dos seus direitos e interesses.

Como qualquer outro ramo da actividade social, o Commercio tem tambem todas as suas transacções disciplinadas pelo Direito. Ha mesmo, como sabeis, um Direito Commercial, que é o conjuncto das disposições juridicas especiaes ao Commercio. São estas disposições que, simplificando e aperfeiçãoando as regras e formalidades dos actos de commercio, permittem a admiravel rapidez, com segurança quasi absoluta, das transacções mercantis.

E porque, na actualidade, quasi todas as fainas diarias da vida se acham mais ou menos impregnadas destas transacções, os estudos do Direito Commercial, se não impõem unicamente ao commerciante profissional ou ao jurista, mas tambem, por assim dizer, a toda gente. Do alto millionario, de illimitados recursos financeiros,, ao pauperrimo proletario, que a custo se arrasta pela vida; do grande industrial, que movimenta amplas fabricas, ao humilde consumidor, que vive a economizar vintens, toda gente, senhores, tem necessidade de se familiarizar com as normas e principios juridicos que presidem, orientam e regulam as operações e os actos de commercio.

O estudo do Direito Commercial não é recommendado unicamente pela sua importancia scientifica. Recommenda-o tambem, e principalmente, a sua grande utilidade pratica.

Delle depende a bôa comprehensão de muitos institutos do Direito Civil. E' o que acontece em materia de obrigações, de sociedades, de instituições creditoriaes e de fallencia.

A absoluta simplificação das formalidades proba-

torias é, incontestavelmente, uma das maiores vantagens do Direito Commercial. Por um simples instrumento particular, unicamente assignado pelo commerciante, pôde elle realizar válidamente as mais consideraveis transacções do seu negocio. Outras vezes é um simples pedaço de papel, com alguns dizeres determinados pela lei, que certifica a existencia de um espesso tecido de obrigações: — são a “letra de cambio”, a “nota promissoria”, o “cheque”, o “warrant, o “conhecimento”.

Mas o que interessa sobretudo na bella sciencia juridico-mercantil, o que lhe empresta um delicioso encanto, é, sem contestação, a feição grandemente progressista e cheia de muita vida de suas florescentes instituições.

O neophito, que contemplar esta machina maravilhosa e detidamente a examinar para perceber-lhe as delicadas miuicias e os optimos resultados, ha de certamente se deslumbrar ante a magestosa efficiencia de suas simples, mais poderosissimas engrenagens.

Effectivamente. Por mais admiraveis que sejam estas grandes uzinas mecanicas que, muitas vezes, manejadas por um simples operario, produzem, em prodigiosa abundancia, productos perfeitos e uniformes, não se podem comparar, nem de longe, com este grande aparelho creditorial, que as instituições juridico-commerciaes crearam e desenvolveram nos tempos hodiernos entre os povos e que permite a um só commerciante, movimentar facilmente homens, cousas, creditos e capitaes em toda a superficie do glôbo terraqueo.

Essa grandiosa maravilha é devida aos esforços ingentes dessa pleiade de sabios jurisconsultos, que imaginaram e realizaram, numa lenta e constante tarefa.

a disciplina das grandes instituições que a pratica commercial tem suggerido ou reclamado.

Pesquizando as altas verdades juridicas e os principios superiores do commercio, elles conseguiram formar esse magnifico corpo de normas, cujo conjuncto constitue o Direito Commercial.

*
**

Foram estas verdades e estes principios, minhas jovens alumnas, que me coube semear na vossa intelligencia.

Não tive a pretensão, é certo, de vos fazer profundas commercialistas. Quiz apenas fornecer-vos os indispensaveis elementos á vossa bôa orientação juridica no decorrer de vossa carreira commercial.

Nem outro poderia ser o meu intuito, dada a natureza e a especialidade do curso que fizestes. Eu vos falei dos actos de commercio; das pessôas que os praticam, suas classes, direitos e obrigações; das cousas e sua importancia no commercio; das instituições do direito commercial maritimo e finalmente do processo da fallencia.

De tudo isso tivestes uma noção, leve, é verdade, mas que muito util vos será nos vossos trabalhos commerciaes.

*
**

Era máo vezo nosso e da nossa gente antiga julgar que para o exercicio da profissão commercial era desnecessaria toda habilitação, toda e qualquer cultura intellectual. A criança, que, por defeitos proprios ou de

seus preceptores, parecia não conseguir rapidos progressos nas lettras e nos estudos, era logo posta no commercio, atraz de um baleão, como se fôra este o ultimo recurso para seu aproveitamento.

Felizmente, para vós, jovens alumnas, vossas familias não commungaram tão viciosas idéas. Frequentastes o collegio e estudastes. Fizestes bem e eu vos applaudo.

O commercio, neste ponto, em nada differe dos outros ramos da actividade humana. Na sua forma elevada, elle exige mesmo, repito, a mais apurada cultura nas sciencias, nas artes e nos idiomas estrangeiros, cultura que só poderá ser obtida com perseverante estudo.

Este ha de ser sempre a fonte perennal do saber e da virtude: saber — sol fecundante da intelligencia humana, cuja capacidade productiva excita e intensifica; virtude — luz vivissima que irradiam as almas puras, educadas no cumprimento dos deveres moraes e juridicos.

Para todos os misteres humanos, para todas as profissões — sejam artisticas, liberaes ou commerciaes — o estudo é o penhor seguro da victoria, como a ignorancia é a certeza da derrota e da ruina.

A instrucção se impõe, pois, ao commerciante, como ao jurista, ao medico, ao engenheiro, ao astrónomo, a qualquer professional.

Adestram-se commerciantes como se adestram bachareis, medicos e engenheiros.

O melhor commerciante será o melhor instruido, não importando o sexo.

A mulher que se aprimora e requinta na faina commercial é perfeito commerciante e o sexo nenhuma influencia terá nos bons ou máos resultados do seu labor mercantil.

A mulher encontrará sempre no estudo a força oculta e poderosa que a elevará em dignidade; que lhe permittirá triumphar atravez das Edades dos injustos preconceitos do passado e conseguir, afinal, a verdadeira posição de nobreza que lhe cabe na Sociedade, como auxiliar e collaboradora do homem na peleja secular pela conservação individual e da especie.

*
**

Senhoras.

Os estudos que ora terminastes vos forneceram os conhecimentos basicos e elementares, que serão a vossa bussola nos mares agitados da actividade commercial e tambem as armas poderosas com que havereis de conquistar sempre victorias nas árduas batalhas da vida.

Com esses conhecimentos afastareis as difficuldades e vencereis os impecilhos que se vos apresentarem.

Entretanto, terminando o vosso curso, não deveis dar por terminados os vossos estudos. Ha ainda muitas cousas que precisareis aprender e que somente a pratica vos ensinará. Mas esta deverá ser orientada pela theoria, a unica capaz de lhe traçar uma bôa directriz.

Deveis continuar os vossos estudos aperfeiçoando-vos sem cessar.

Não esqueçais, porém, que não serão somente os conhecimentos scientificos ou o manejo facil de idiomas estrangeiros, as unicas necessidades do commerciante para o seu completo triumpho.

Ha ainda outra necessidade, mais forte, mais imperiosa, mais intimamente ligada ao desenvolvimento do commercio e que é a bôa fé nos negocios.

Para o commerciante ella é tão necessaria como o

cultivo intellectual. Para triumphar não basta que elle seja culto; é tambem necessario que seja honesto.

A honestidade grangear-lhe-á o credito, que a cultura intellectual permittirá augmentar e consolidar.

Como sabeis, a base do desenvolvimento commercial é o Credito. A lei contém disposições que visam permittir e assegurar a sua expansão, punindo a má fé. A Moral tambem ahi intervém com o seu mysterioso poder para condemnar, mesmo antes da lei, o commerciante deshonesto.

A honestidade nos negocios, senhores, é, e ha de ser sempre, o mais precioso condão para a obtenção dos largos creditos commerciaes.

A honestidade alliada á sciencia — seja este o vosso lemma de combate.

*
**

Minhas jovens alumnas.

Está finda a minha missão. Antes, porém, da hora extrema da despedida, eu quero vos exprimir os votos, que de coração faço, pela vossa felicidade pessoal e pelo vosso constante triumpho na carreira trabalhosa que abraçastes.

Amanhã, tôda essa descuidosa vida de collegio, com o religioso silencio das suas bancas de estudo, a vivacidade ruidosa dos seus recreios, a convivencia dôce das collegas, as lições severas dos mestres, toda ella, pertencerá difinitivamente ao dominio do passado. Uma ou outra vez, apenas, a saudade, indiscreptamente, talvez, vol-a recordará.

Passe tudo, embora. Esqueçam-se todas as alegrias e cousas do presente. Ha uma, porém, que vos

foi ensinada aqui e que jámais deveis esquecer — é o cumprimento do Dever.

Este vos imporá a cultura carinhosa dos conhecimentos que aqui hauristes e que vos hão de conduzir aos mais altos cimos da prosperidade e da riqueza.

Qualquer que seja, porém, a altura a que vos faça subir o Destino, jámais vos deixeis dominar pela vertigem do orgulho ou da vaidade.

Cultivai sempre a virtude; repelli o vicio, e trabalhai.

Trabalhai e confiai na victoria final.

Adeus.

Recife, dezembro de 1922.

PROF. DR. SERGIO LORETO FILHO.
